

**PARECER N° 76/2024**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 17/2024**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*dispõe sobre a ampliação e delimitação do Bairro Crispim Santana e dá outras providências*”, foi aprovado na forma da Mensagem Substitutiva nº 08/2024.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame foi aprovado na forma da Mensagem Substitutiva nº 08/2024, que inclui a limitação e ampliação do Bairro Jardim Paulista.

No mais, o texto da proposição não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2024.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 17/2024**

Dispõe sobre a ampliação e delimitação dos Bairros Crispim Santana e Jardim Paulista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a ampliação dos Bairros Crispim Santana e Jardim Paulista, no Município de Arinos-MG, conforme memoriais descritivos a seguir:

### **I – Bairro Crispim Santana:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-M-0033, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -15°54'12,969" S e -46°5'22,987" W; deste segue, com azimute de 151°57'10" por uma distância de 1.500,36m até o vértice PMA-M-0034, de coordenadas -15°54'56,177" S e -46°4'59,496" W; deste segue, com azimute de 238°58'23" por uma distância de 907,17m até o vértice PMA-M-0035, de coordenadas -15°55'11,260" S e -46°5'25,719" W; deste segue, com azimute de 226°15'36" por uma distância de 649,20m até o vértice PMA-M- 0036, de coordenadas -15°55'25,786" S e -46°5'41,571" W; deste segue, com azimute de 219°24'31" por uma distância de 499,36m até o vértice PMA-M-0037, de coordenadas -15°55'38,286" S e -46°5'52,300" W; deste segue, com azimute de 315°24'28" por uma distância de 571,07m até o vértice PMA-M-0038, de coordenadas -15°55'24,985" S e -46°6'05,711" W; deste segue, com azimute de 45°40'46" por uma distância de 287,21m até o vértice PMA-M-0026, de coordenadas -15°55'18,490" S e -46°5'58,765" W; deste segue, com azimute de 41°39'44" por uma distância de 110,55m até o vértice PMA-M-0027, de coordenadas -15°55'15,816" S e -46°5'56,280" W; deste segue, com azimute de 140°19'09" por uma distância de 49,05m até o vértice PMA-M-0028, de coordenadas -15°55'17,049" S e -46°5'55,233" W; deste segue, com azimute de 44°16'24" por uma distância de 165,42m até o vértice PMA-M-0029, de coordenadas -15°55'13,215" S e -46°5'51,329" W; deste segue, com azimute de 128°55'48" por uma distância de 55,89m até o vértice PMA-M- 0030, de coordenadas -15°55'14,365" S e -46°5'49,873" W; deste segue, com azimute de 45°11'09" por uma distância de 458,56m até o vértice PMA-M-0031, de coordenadas -15°55'03,904" S e -46°5'38,877" W; deste segue, com azimute de 319°21'42" por uma distância de 754,35m até o vértice PMA-M-0032, de coordenadas -15°54'45,193" S e -46°5'55,297" W; deste segue, com azimute de 44°47'08" por uma distância de 513,19m até o vértice PMA-M-0020, de coordenadas -15°54'33,403" S e -46°5'43,076" W; deste segue,

com azimute 43°16'24" por uma distância de 866,73m até o vértice PMA-M-0033, ponto inicial da descrição deste perímetro de 7.388,11 m.

## II – Bairro Jardim Paulista:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-M-0032, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -15°54'45,193" S e -46°5'55,297" W; deste segue, com azimute de 139°21'42" por uma distância de 754,35m até o vértice PMA-M-0031, de coordenadas -15°55'03,904" S e -46°5'38,877" W; deste segue, com azimute de 225°11'09" por uma distância de 458,56m até o vértice PMA-M-0030, de coordenadas -15°55'14,365" S e -46°5'49,873" W; deste segue, com azimute de 308°55'48" por uma distância de 55,89m até o vértice PMA-M- 0029, de coordenadas -15°55'13,215" S e -46°5'51,329" W; deste segue, com azimute de 224°16'24" por uma distância de 165,42m até o vértice PMA-M-0028, de coordenadas -15°55'17,049" S e -46°5'55,233" W; deste segue, com azimute de 320°19'09" por uma distância de 49,05m até o vértice PMA-M-0027, de coordenadas -15°55'15,816" S e -46°5'56,280" W; deste segue, com azimute de 221°39'44" por uma distância de 110,55m até o vértice PMA-M-0026, de coordenadas -15°55'18,490" S e -46°5'58,765" W; deste segue, com azimute de 225°40'46" por uma distância de 287,21m até o vértice PMA-M- 0038, de coordenadas -15°55'24,985" S e -46°6'05,711" W; deste segue, com azimute de 315°24'28" por uma distância de 542,22m até o vértice PMA-M-0039, de coordenadas -15°55'12,355" S e -46°6'18,443" W; deste segue, com azimute de 24°30'58" por uma distância de 399,66m até o vértice PMA-M-0040, de coordenadas -15°55'00,551" S e -46°6'12,802" W; deste segue, com azimute de 52°45'04" por uma distância de 170,44m até o vértice PMA-M-0041, de coordenadas -15°54'57,218" S e -46°6'08,221" W; deste segue, com azimute 45°49'30" por uma distância de 533,16m até o vértice PMA-M-0032, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.526,51 m.

**Art. 2º** A ampliação dos Bairros Crispim Santana e Jardim Paulista visa regularizar as áreas urbanas já ocupadas, proporcionando uma gestão mais eficiente dos serviços públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

**Art. 3º** As áreas descritas no Artigo 1º, após a individualização das unidades imobiliárias conforme a legislação municipal, servirão de base para a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incluindo empreendimentos imobiliários (loteamentos), lotes vazios e ocupados conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** As unidades imobiliárias a serem individualizadas dentro do perímetro descrito no Artigo 1º deverão atender à metragem mínima estabelecida na Lei nº 1.468, de 20 de maio de 2015, sob pena de não regularização fundiária.

**Art. 5º** Os loteamentos localizados dentro dos perímetros abrangidos por esta lei deverão apresentar um plano de ocupação que inclua áreas destinadas ao aparelhamento público, tais como postos de saúde, escolas, praças, calçamento, entre outros.

**Art. 6º** O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para consolidar as alterações introduzidas, atualizando o Mapa do perímetro urbano.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão responsável pela gestão territorial do Município de Arinos proceder às alterações cartográficas necessárias para refletir a ampliação e as novas delimitações dos Bairros Crispim Santana e Jardim Paulista.

**Art. 7º** Fazem parte integrante desta Lei os Croquis, os Memorais Descritivos e os mapas de localização em anexo.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 376, de 1 de outubro de 1984, e Lei nº 451, de 28 de julho de 1988.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2024.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

OFÍCIO Nº 032/2024 /SEDETUR

Arinos- MG, 06 de junho de 2024.

Ao Senhor

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de Arinos

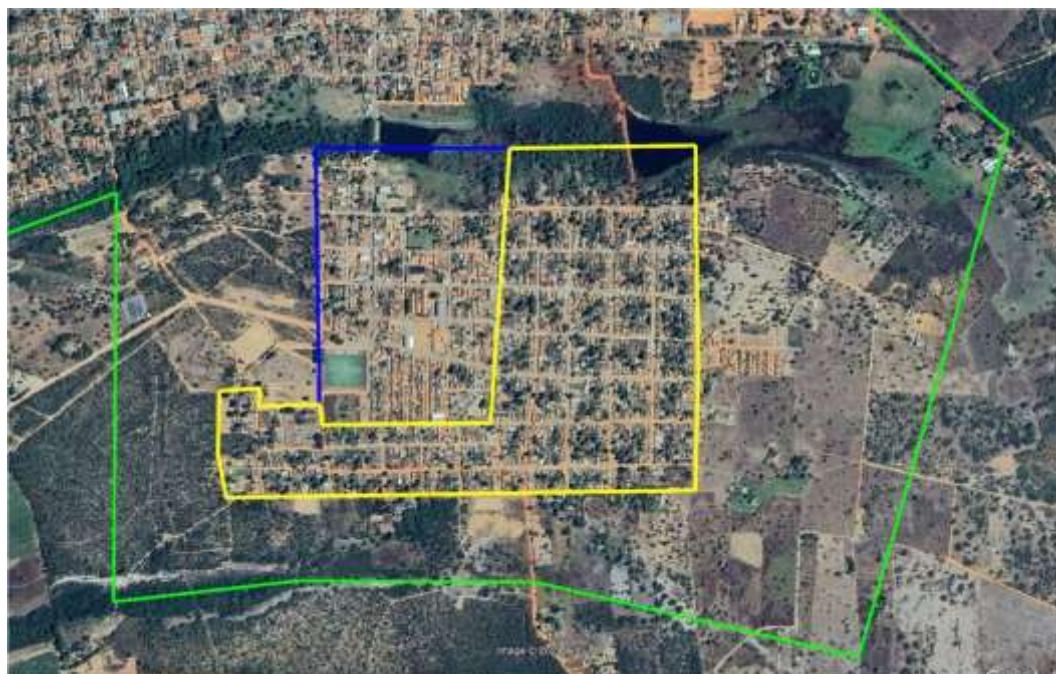
**Assunto:** Expansão de Bairros Crispim Santana e Jardim Paulista

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho esclarecer quanto ao processo de ampliação dos bairros, Crispim Santana e Jardim Paulista no Município de Arinos - MG.

Na imagem abaixo está sinalizado a delimitação urbana e dos bairros vigentes no município de acordo com o cadastro municipal.

- Linha Verde - Delimitação Área Urbana de acordo com a Lei Municipal nº 478, de 26 de setembro de 1989.
- Linha Amarela - Delimitação do Bairro Crispim Santana vigente no cadastro municipal
- Linha Azul - Delimitação do Bairro Jardim paulista vigente no cadastro municipal.



O processo de ampliação de bairros não altera o perímetro urbano vigente, logo não altera o memorial descritivo e delimitações descrita na Lei Municipal nº 478, de 26 de setembro de 1989.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS MG**

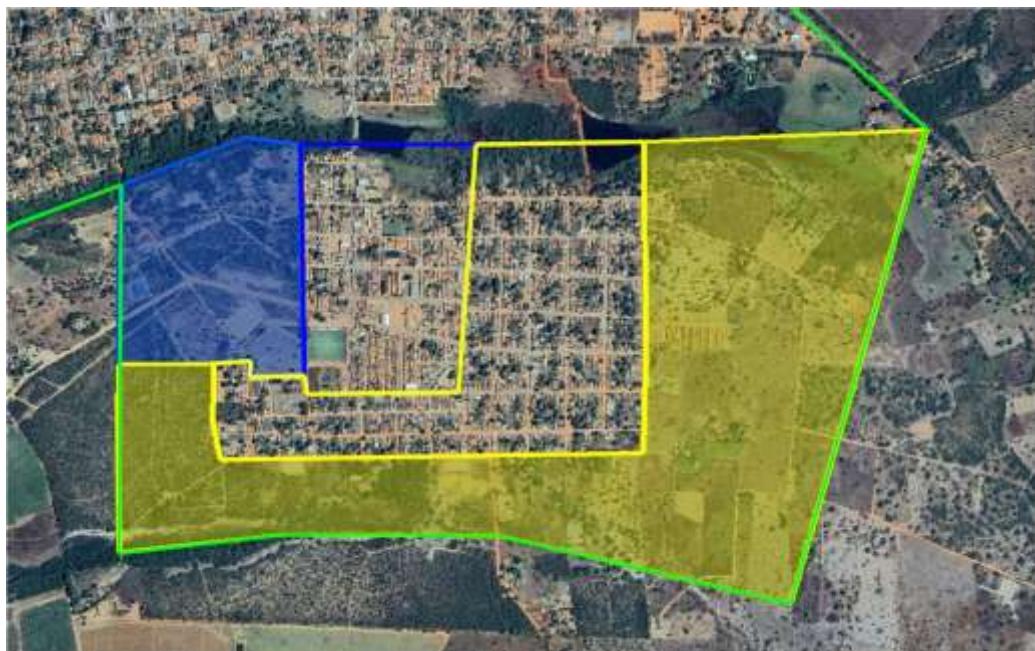
RUA FRANCISCO PEREIRA, Nº 2.231 - CENTRO CEP: 38680-000 - ARINOS/MG

[E-mail: desenvolvimento@arinos.mg.gov.br](mailto:desenvolvimento@arinos.mg.gov.br)

O processo de ampliação refere-se somente ao preenchimento da área, que outrora não era urbanizada. Fazendo com que moradores que habitam no local sejam regularizados quando ao cadastro municipal e ocorra na região o desenvolvimento social e econômico.

Abaixo está hachurado a proposta de ampliação dos bairros que, claramente remete ao preenchimento do local sem alteração na área urbana regida pela Lei.

- Preenchimento em Azul - Bairro Jardim Paulista
- Preenchimento em Amarelo - Bairro Crispim Santana



Para melhor esclarecimento anexo a este ofício um mapa ampliado com a delimitação de expansão dos bairros.

Não havendo nada, e na certeza do apoio de Vossa Senhoria, expresso os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABELLA MAGALHÃES  
VALADARES:05217029  
170

Assinado de forma digital por  
ISABELLA MAGALHÃES  
VALADARES:05217029170  
Dados: 2024.06.06 09:24:59 -03'00'

**ISABELLA MAGALHÃES VALADARES**  
Secretaria de Desenvolvimento Economico, Trabalho e Turismo

